



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Envelhecimento Ativo no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Nilson Araújo Radialista

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal, no âmbito do município de Santa Bárbara d' Oeste.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

- I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II – criação de programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III – criação de programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV – promoção da assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V – estímulo à discussão e criação de programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combate ao sedentarismo e ao isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientização da população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Santa Bárbara d'Oeste, através de todos os meios de comunicação institucionais disponíveis;

VIII – implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2.023.

Nilson Araújo Radialista
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso devem ser necessárias e contínuas.

No Brasil o valor do idoso é reconhecido no ordenamento jurídico, apesar da mentalidade utilitarista da nossa sociedade que os marginaliza. Tal reconhecimento é devido, em primeiro lugar, porque são seres humanos - e, por isso, dignos de respeito; em segundo lugar, em função das suas necessidades peculiares decorrentes da idade; por fim, porque são pessoas que muito contribuíram, e ainda podem contribuir, para a construção de uma sociedade justa e solidária.

A partir disso, devemos difundir a todos - inclusive aos próprios idosos - os direitos e garantias a eles conferidos para que possam, então, exigir seu cumprimento utilizando todos os meios possíveis.

Essas atitudes nada mais são do que medidas para que se respeite a vida em toda a sua plenitude, desde a infância até a velhice. Pois o direito à vida só é efetivado se houver dignidade. Sendo a dignidade da pessoa algo perceptível, coerentemente consagra-se esse estado como um dos alicerces fundamentais da sociedade brasileira, conforme o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), art.1o, III.

Nilson Araújo Radialista
Vereador





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60TT38YSE48VPOZH>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60TT-38YS-E48V-P0ZH

